

Ata n.º 21

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA DEZANOVE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

----- Aos dezanove dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e três, na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Mora, reuniu a Câmara Municipal sob a Presidência da Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chuço, encontrando-se presentes os Senhores Vereadores, Marco António Fortio Calhau, Hugo de Sousa Marques Carreiras, Luís Pedro Mendes Branco e António Joaquim Tavares Ferreira. ------A Câmara Municipal deliberou por unanimidade justificar a falta do Vereador Marco Calhau por motivo da sua vida profissional. ------------ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA: A Presidente da Câmara cumprimentou todos os presentes e começou por perguntar aos Vereadores se tinham alguns assuntos a apresentar neste Período Antes da Ordem do Dia. O Vereador Luís Branco solicitou a palavra e começou por justificar a falta do Vereador Marco Calhau, devido às ocorrências surgidas devido ao temporal nesse dia, dado que o Vereador integra a Equipa de Intervenção Permanente dos Bombeiros Voluntários de Mora.-----Continuou, solicitando a seguinte informação: -----Sr.ª Presidente, na reunião de Câmara de dia 04 de outubro, disse que se encontrava agendado uma reunião para dia 05 de outubro para analisar o protocolo de utilização da sala da Escola Básica de Pavia. Poder-nos-ia fazer uma breve explicação do que foi abordado e as conclusões da reunião?-----A Presidente da Câmara informou que tinham reunido com os pais das crianças e o diretor da escola tendo chegado a um acordo.-----

Mod.035.00 1

A Sala será cedida à Junta de Freguesia de Pavia a partir das 17:30h, todos os
dias, inclusive fins-de-semana e feriados. Vai ser uma sala partilhada por ambas
as partes
Mais informou que o anterior Protocolo referia as 16:30h, mas houve necessida-
de de ajustar o horário
O Vereador Luís Branco referiu que na altura quando veio o Protocolo referen-
te a este assunto a reunião de Câmara, os Vereadores da CDU colocaram logo
a questão do horário, mencionando que o horário era curto para se proceder
atempadamente às limpezas, referindo agora, que tinham tido razão
Mais referiu o Vereador Luís Branco o seguinte:
Sr.ª Presidente, a Vereadora Mafalda, na reunião do passado dia 21 de Setem-
bro, solicitou "os custos da Expomora 2023"
A Sr.ª presidente respondeu que: "iria fazer chegar os dados solicitados assim
que possível". Será possível facultar hoje esse apuramento? Em 2022, a presi-
dente fez chegar esse apuramento à Assembleia Municipal através de ofício
datado a 28 de Novembro
A Presidente da Câmara informou que os dados ainda não tinham sido apura-
dos, assim que estivessem informava
O Vereador Luís Branco, deu os parabéns ao Grupo Desportivo dos Trabalha-
dores da Câmara Municipal pelo seu Almoço Anual. Gostou muito da iniciativa
mencionando que muitos trabalhadores tinham aderido e este evento, segundo
ele estavam presentes à volta de 300 pessoas, muito bom o convívio e espera
que se mantenha por muitos e bons anos, referiu
A Presidente da Câmara deu as boas vindas aos Vereadores António Ferreira
e Marco Calhau pelo regresso ao executivo

De seguida leu as seguintes Declarações que a seguir se transcrevem:
"DECLARAÇÃO"
Cessou na passada terça-feira, dia 17 do corrente mês de outubro, funções de
adjunta do meu Gabinete a Sra. Dra. Catarina Gato
No momento da despedida, quero expressar à Sra. Dra. Catarina a minha grati-
dão pela forma empenhada e dedicada como exerceu as funções que agora
deixa, bem como reconhecer publicamente as suas elevadas competências
pessoais e profissionais
Aproveito para lhe desejar os maiores êxitos pessoais e profissionais no novo
rumo que a mesma entenda dar à sua carreira
"DECLARAÇÃO"
1 - O Sr. Doutor João Marques, cessou no dia 17 do corrente mês de outubro,
terça-feira, as funções de Vereador na Câmara Municipal de Mora, que vinha
desempenhando, desde 18 de outubro de 2022, em regime de substituição do
Sr. Vereador António Ferreira;
2 - O Sr. Dr. João Marques cessou funções, em virtude do Vereador, que o
mesmo estava a substituir, ter decidido regressar ao cargo e às funções para os
quais havia sido eleito, o que fez no exercício de um direito legítimo e que só
respeita à vontade do próprio;
3 - O Sr. Dr. João Marques era o sexto elemento da lista do Partido Socialista e
só iniciou funções de Vereador porque o quarto e quinto elementos da mesma
lista, na altura não puderam ou não quiseram aceitar tal incumbência;
4 - Os mandatos dos eleitos pertencem exclusivamente aos próprios e a mais
ninguém, inclusive aos Partidos Políticos pelos quais foram eleitos. Cada eleito
faz com o seu mandato aquilo que a sua consciência e a sua vontade ditarem;

5 - Tal princípio sempre norteou a ação do Partido Socialista e sempre foi res-
peitada pelos seus órgãos, é certo, que contrariamente, ao que acontece nou-
tros partidos que tornam seus reféns os eleitos nas suas listas;
6. Ao aceitar o cargo de Vereador o Sr. Dr. João Marques tinha conhecimento
da sua situação legal, bem como da transitoriedade das funções que passaria a
exercer;
7. As suas funções cessaram, porque os eleitos que o antecediam na lista do
Partido Socialista, exerceram um direito que é só deles e que só os mesmos
podem exercer;
8. Este foi o quadro no qual cessaram as funções de Vereador do Sr. Dr. João
Marques, sem que em qualquer momento tenha existido alguma negociação ou
acordo tendente a alcançar tal objetivo, na realidade o Sr. Dr. João Marques
abriu mão de um lugar que só transitoriamente era dele;
9.Terminadas as funções que exerceu no executivo da Câmara Municipal de
Mora, durante o último ano, entendo agradecer ao Sr. Dr. João Marques o
empenho e entusiamo com que o mesmo exerceu aquelas funções, na certeza
de que manterá com o Partido Socialista o compromisso de lealdade e dedica-
ção, que com ele há muito assumiu
Eram quinze horas, a Senhora Presidente, Paula Cristina Calado Chu-
ço, declarou aberta a reunião após o que foi lida, aprovada e assinada a ata da
reunião anterior que havia sido aprovada em minuta
Seguidamente a Senhora Presidente , propôs a Ordem de Trabalhos
anexa, a qual foi aprovada por unanimidade
Deu-se então início à discussão da Ordem de Trabalhos
Ponto um: EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO:

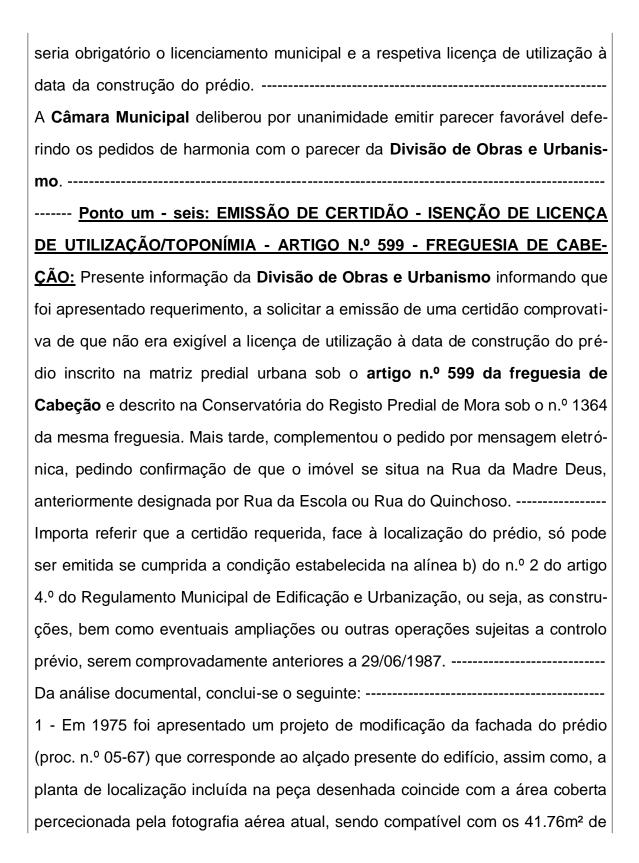
----- Ponto um - um: AVERBAMENTO DO PROCESSO N.º 2/2008: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, solicitando o averbamento para o nome constante do requerimento apresentado, referente ao processo n.º 2/2008, por motivo de aquisição. -----Deferido por unanimidade de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e ----- Ponto um - dois: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO N.º 789 - FREGUESIA DE BROTAS: Presente informação da **Divisão de Obras e Urbanismo** informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 789 da freguesia de Brotas, inserido no prédio rústico n.º 55 da secção A da mesma freguesia (descrito com o n.º 80 na Conservatória do Registo Predial).-----Sabendo-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987, entregou o requerente, para esse efeito, fotografia aérea autenticada pela DGT de voo realizado em 16/06/1982. ------O requerente apresentou, ainda, levantamento topográfico do existente com indicação das áreas cobertas implantadas no prédio rústico acima referido. Analisados os documentos entregues e as fotografias do local, conclui-se que os edifícios em apreço são de precária constituição e de finalidade ambígua, apesar de se presumir uma génese de cariz agrícola ou pecuária. Em 2022 esses edifícios foram inscritos na matriz predial urbana, no entanto, a área de implantação declarada supera os valores apurados no levantamento topográfico, que a fotografia aérea de 1982 parece confirmar. Ainda que a imagem da DGT não seja inequívoca para a totalidade das construções, pela aparência atual das alvenarias afigura-se plausível considerá-las todas contemporâneas, ou seja, anteriores a 1982, e com as seguintes áreas: ------- Area total de implantação: 254.00 m².------ Área total bruta de construção: 254.00 m². -----Assim, atendendo a que não se tratam de edificações de carácter industrial ou de utilização coletiva, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da sua construção. -----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo. ----- Ponto um - três: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 185 - FREGUESIA DE BROTAS: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 185 da freguesia de Brotas e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 82 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua da Igreja, n.º 13. ------

Na sequencia do pedido, consultou-se a Junta de Freguesia de Brotas para
validação da morada declarada pelo requerente
Atente-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser
emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º
do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as constru-
ções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo
prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987
Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte:
1 - Tanto a certidão permanente da Conservatória como a caderneta predial
urbana referem uma área coberta de 30 m², considerando-se aceitável esse
valor, quando confrontado com a medição aproximada feita a partir da fotografia
aérea atual. Do documento das Finanças, também é possível verificar que o
prédio foi inscrito em 1970, não se encontrando evidências de alterações ou
ampliações recentes
2 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Brotas, a morada
atual do prédio em apreço é a Rua da Igreja, n.º 13
Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformida-
de com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não
seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à
data da construção do prédio
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável defe-
rindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras
Ponto um - quatro: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA
DE UTILIZAÇÃO - ARTIGO N.º 654 - FREGUESIA DE BROTAS: Presente
informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado

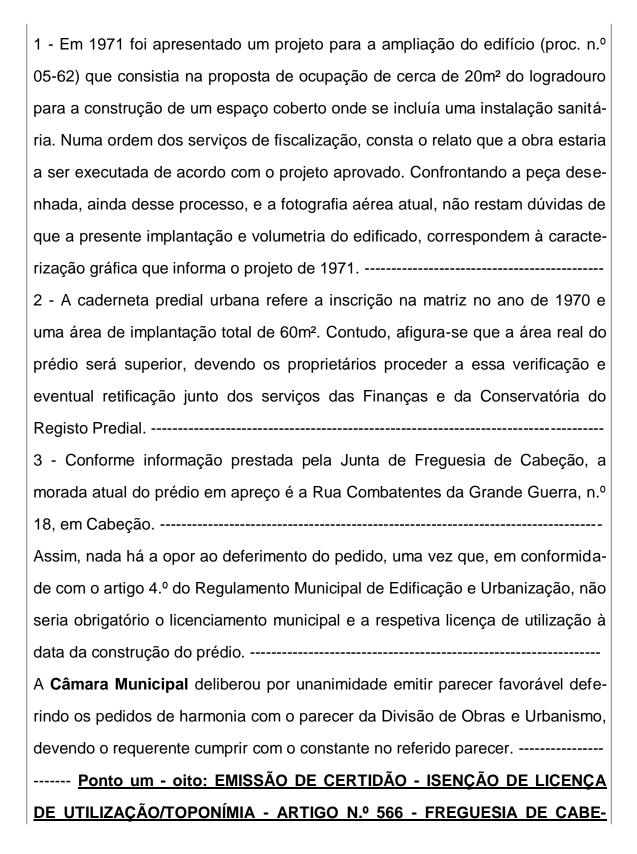
requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não
era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na
matriz predial urbana sob o artigo n.º 654 da freguesia de Brotas e descrito na
Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 371 da mesma freguesia,
situado no n.º 35 da Rua da Igreja, em Brotas
Em resposta a esclarecimentos pedidos pelo Município, veio o requerente juntar
elementos ao processo, designadamente, cópia da caderneta predial do artigo
n.º 48, do qual proveio o atual artigo, e certidão da Junta de Freguesia de Brotas
a atestar que não tem conhecimento de que "desde a construção até à presente
data, o citado imóvel tenha sofrido qualquer alteração e/ou ampliação". No
mesmo ato, esclareceu o requerente que a inscrição na matriz efetuada no ano
2000 se deveu à formalização de uma divisão do artigo n.º 48, que tinha sido
oficiosamente assumida muitos anos antes. Dessa divisão, resultaram os artigos
n.º 654 e 652
Atente-se que a certidão requerida, face à localização do prédio e ao seu uso
habitacional, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea
b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização,
ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações
sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987
Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte:
1 - Tanto a certidão permanente da Conservatória como a caderneta predial
urbana referem uma área coberta de 40 m², considerando-se aceitável esse
valor, quando confrontado com a medição aproximada feita a partir da fotografia
aérea atual
2 - Tendo por boa a informação da Junta de Freguesia de Brotas, presume-se

que o prédio não foi objeto de alteração nem ampliação desde 29/06/1987, o que também é compatível com a descrição da caderneta predial de 1937 (artigo n.º 48) uma vez que é mencionada uma área coberta superior. ------Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio. ------A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo o pedido de harmonia com o parecer da Divisão de Obras.----------- Ponto um - cinco: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 361 - FREGUESIA DE CABE-ÇÃO: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 361 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1654 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua General Humberto Delgado, n.º 36, anteriormente designada por Arneiros. ------Sabendo-se que a certidão requerida, face à localização do prédio, só pode ser emitida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987, entregou o requerente, para esse efeito, atestado da Junta de Freguesia de Cabeção, declarando

que o prédio em causa, "atualmente sito na Rua General Humberto Delgado, n.º
36, em Cabeção, anteriormente designada por Arneiros", "não sofreu alterações
na sua configuração geométrica depois de 29 de junho de 1987"
Verificando-se larga discrepância entre a área coberta registada na certidão
permanente da Conservatória e na caderneta predial urbana (44.20m²) em rela-
ção à área aproximada calculada a partir de fotografia aérea atual, solicitaram-
se esclarecimentos sobre os reais valores, tendo o requerente juntado poste-
riormente as plantas do existente com indicação rigorosa das áreas efetivas
(70.35m² de área de implantação, incluindo 8.85m² de um anexo a tardoz) e
informado da intenção de corrigir as áreas junto dos serviços das Finanças
Analisada toda a documentação, conclui-se o seguinte:
1 - O levantamento e áreas do existente que foram apresentados, são compatí-
veis com a análise baseada nas fotografias aéreas do local
2 - Tendo por boa a informação da Junta de Freguesia de Cabeção e os regis-
tos de imagem disponíveis, é legítimo presumir que o prédio não foi objeto de
alteração nem ampliação desde 29/06/1987, constituindo-se por uma área
coberta de 70.35m²
3 - Deverá o requerente ser informado da necessidade de proceder à retificação
das áreas juntos dos serviços das Finanças e da Conservatória do Registo Pre-
dial, em conformidade com a planta apresentada pelo próprio
4 - De acordo com informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a
morada atual do prédio em apreço é a Rua General Humberto Delgado, n.º 36,
em Cabeção
Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformida-
de com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não



área de implantação e construção registados na certidão permanente da Con-
servatória e na caderneta predial urbana
2 - Segundo a caderneta predial urbana, o edifício foi inscrito na matriz no ano
de 1970
3 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a
morada atual do prédio em apreço é a Rua da Madre Deus, em Cabeção
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável defe-
rindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanis-
mo
Ponto um - sete: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA
DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 785 - FREGUESIA DE CABE-
<u>ÇÃO:</u> Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que
foi apresentado requerimento, a solicitar a emissão de uma certidão comprovati-
va de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do pré-
dio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 785 da freguesia de Cabe-
ção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1364 da
mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel
se situa na Rua Combatentes da Grande Guerra, anteriormente designada por
Rua do Quinchoso, e possui o n.º de polícia 18
Atendendo à localização do prédio, só pode ser emitida a certidão requerida se
cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regula-
mento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem
como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio,
serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987
Infere-se, a partir dos documentos analisados, que:



ÇÃO: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 566 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1676 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua de Santa Maria, anteriormente designada por Rua Nova, e possui o n.º de polícia 6. ------Atendendo à localização do prédio, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987. ------Observando a fotografia aérea do local, suscitaram-se dúvidas em relação aos limites do prédio e à sua área coberta, quando em confronto com os valores registados na certidão permanente da Conservatória e na caderneta predial urbana. Na sequência do pedido desses esclarecimentos, veio a requerente apresentar declaração da Junta de Freguesia de Cabeção, a atestar que o imóvel não sofreu alterações na sua configuração geométrica desde 29/06/1987, e peças desenhadas com o levantamento cotado do existente, incluindo referência às respetivas áreas de construção. -----Assim, da análise documental infere-se que: ------1 - Apesar de se verificar uma relevante diferença das áreas do prédio, quando comparado o registo oficial com a realidade atual, comprova a Junta de Freguesia de Cabeção que o imóvel mantém a sua configuração desde 29/06/1987. ----

- 3 Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a morada atual do prédio em apreço é a Rua de Santa Maria, n.º 6, em Cabeção. Assim, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de utilização à data da construção do prédio.

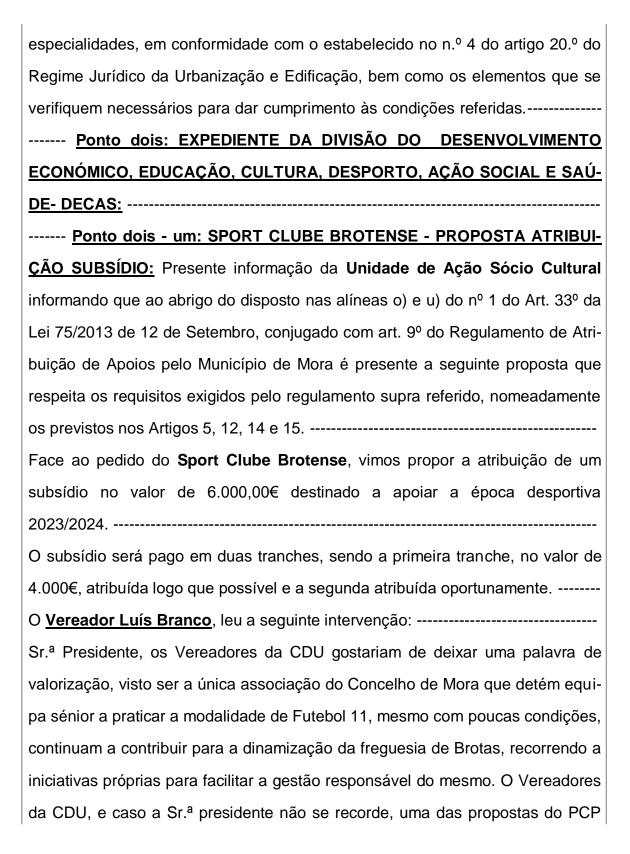
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável deferindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no referido parecer.

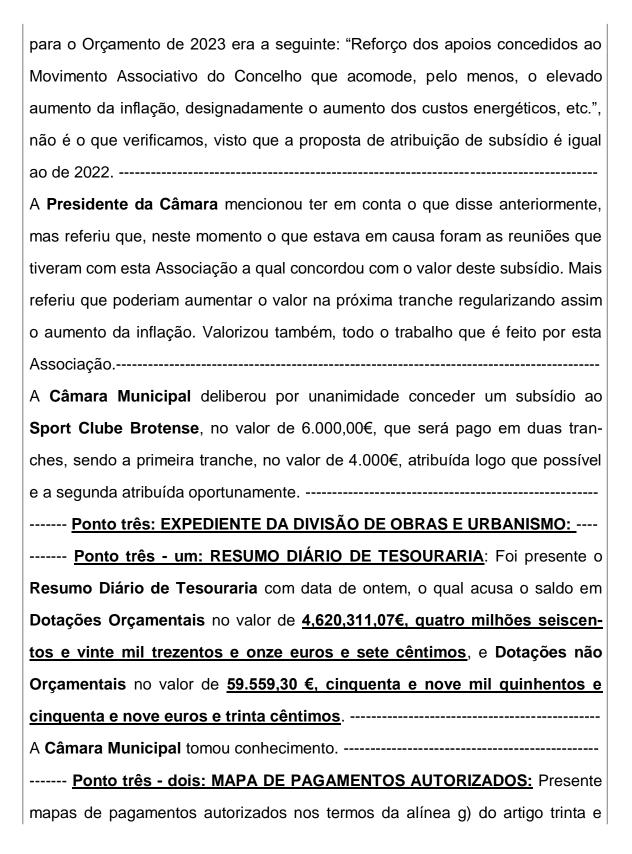
Ponto um - nove: EMISSÃO DE CERTIDÃO - ISENÇÃO DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO/TOPONÍMIA - ARTIGO N.º 634 - FREGUESIA DE CABE-ÇÃO: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que foi requerida, emissão de uma certidão comprovativa de que não era exigível a licença de utilização à data de construção do prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 634 da freguesia de Cabeção e descrito na Conservatória do Registo Predial de Mora sob o n.º 1350 da mesma freguesia. No mesmo requerimento, pede confirmação de que o imóvel se situa na Rua Rossio da Eira

do Quarto, anteriormente designada por Rua da Eira do Quarto e possui o n.º de polícia 11. -----Atendendo à localização do prédio e ao seu carácter habitacional, só pode ser emitida a certidão requerida se cumprida a condição estabelecida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, ou seja, as construções, bem como eventuais ampliações ou outras operações sujeitas a controlo prévio, serem comprovadamente anteriores a 29/06/1987.----Verificou-se que os 86 m² de área de implantação do edificado existente, representadas em levantamento topográfico entregue pelo requerente e validadas por fotografia áreas do local, são substancialmente superiores às áreas que estão registadas na certidão permanente da Conservatória ou na caderneta predial urbana. Para comprovar a legalidade das construções que constituem o prédio, juntou o requerente ao processo declaração da Junta de Freguesia de Cabeção a atestar que o imóvel não sofreu alterações na sua configuração geométrica desde 29/06/1987. ------Foi, ainda, notada eventual alteração da fachada principal, através de uma imagem da rua datada de 2014, que, pelo formato e localização de uma área rebocada por pintar, sugeria ter ocorrido o encerramento recente de um vão. Sobre isso, confirmou o requerente que procedeu à inadvertida eliminação de uma porta nessa fachada sem o prévio ato administrativo estabelecido na lei. Entretanto, confrontado com essa ilicitude, tomou a iniciativa de remover a alvenaria colocada, juntando ao pedido, posteriormente, fotografia para o comprovar. ------Assim, da análise documental conclui-se que: -----1 - Conforme atestado pela Junta de Freguesia de Cabeção, o imóvel mantém a sua configuração desde 29/06/1987, com 86 m² de área de implantação, deven-

do o proprietário proceder à correção das áreas junto dos respetivos serviços
competentes, no caso, a Conservatória do Registo Predial e as Finanças;
2 - O vão indevidamente encerrado foi novamente aberto, cumprindo-se, por
essa via, a reposição da legalidade urbanística;
3 - Conforme informação prestada pela Junta de Freguesia de Cabeção, a
morada atual do prédio em apreço é a Rua Rossio da Eira do Quarto, n.º 11, em
Cabeção
Face ao exposto, nada há a opor ao deferimento do pedido, uma vez que, em
conformidade com o artigo 4.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urba-
nização, não seria obrigatório o licenciamento municipal e a respetiva licença de
utilização à data da construção do prédio
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade emitir parecer favorável defe-
rindo os pedidos de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanis-
mo
Ponto um - dez: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA
A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE: "ALTERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO
EDFÍCIO DA ANTIGA CANTINA DA ESCOLA PRIMÁRIA CACI" - APROVA-
ÇÃO DO AUTO DE MEDIÇÃO N.º 3, (CPN-01-23): Presente informação da
Divisão de Obras e Urbanismo informando que na sequência de informação
anterior e dando cumprimento ao artigo 19.º do documento "Norma de Controlo
Interno" da Câmara Municipal de Mora, submete-se à aprovação, por parte do
órgão competente para a decisão de contratar, o documento "Auto de Medição
n.° 3" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de
"Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária CACI"
e a referência de "CPN-01-23"

Mais se informa de que a importância do documento é de 21.907,20 € (s/ IVA).--A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o "Auto de Medição n.º 3" referente aos trabalhos contratuais da Empreitada com a designação de "Alteração e Ampliação do Edifício da Antiga Cantina da Escola Primária CACI" e a referência de "CPN-01-23" no valor de 21.907,20 € (s/ IVA). ----------- Ponto um - onze: PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA COM A DESIGNAÇÃO DE: "REQUALIFI-CAÇÃO DO ROSSIO E CONSTRUÇÃO DO JARDIM PÚBLICO DE PAVIA". -LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO (03-56): Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que para os devidos efeitos, informa-se de que a empresa "Construções Pastilha & Pastilha, S.A." foi o Empreiteiro responsável pela execução da empreitada "Requalificação do Rossio e Construção do Jardim Público de Pavia", cujos trabalhos contratuais se desenvolveram no período de 05/2005 a 08/2006. ------No seguimento da comunicação por escrito da entidade Caixa Geral de Depósitos, a qual se junta em anexo, a questionar sobre o interesse da Câmara Municipal de Mora em pedir a honra da caução prestada, sabendo que a empresa "Construções Pastilha & Pastilha, S.A." foi declarada insolvente há vários anos. Nos termos dos artigos 227.º, 228.º e 229.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, a liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação cocontratante ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, sem prejuízo de o contraente público poder decidir diferentemente, designadamente por considerar que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação. ------Face ao exposto, decorridos já 5 (cinco) anos da data da receção provisória da obra (em 03-08-2006) e dada a inexistência de defeitos da prestação do cocontratante, propõe-se que seja autorizada a liberação da caução no valor de 21.734,10 €. -----A Câmara Municipal tomou conhecimento, manifestou o seu acordo com a proposta apresentada e deliberou por unanimidade autorizar a liberação da caução no valor de 21.734,10 €. ----------- Ponto um - doze: PROJETO DE ARQUITETURA-AMPLIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO PARA TER - PROCESSO N.º 18/2022: Presente informação da Divisão de Obras e Urbanismo informando que o presente pedido refere-se a obras de ampliação e alteração de utilização de edifício de habitação para Empreendimento de Turismo no Espaço Rural (TER), na modalidade de Agroturismo, a executar no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 695 de Freguesia de Mora e inscrito na matriz predial parte Rústica sob o artigo 239 da Secção A da mesma freguesia e parte urbana sob o artigo 1196, sito em Vale Bom, s/n.º em Mora. ------O Vereador Luís Branco mencionou que era bom que existissem mais projetos destes ao nível do Turismo, sendo sempre bem-vindos para o nosso concelho. Era bom para dar resposta às necessidades de alojamento. -----A Presidente da Câmara referiu que tinha conhecimento de algumas pessoas que querem promover projetos de turismo local, manifestando o seu desejo de que brevemente se possa dar alguma resposta neste sentido.-----A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura de harmonia com o parecer da Divisão de Obras e Urbanismo, devendo o requerente cumprir com o constante no mesmo. Mais foi deliberado por unanimidade conceder um prazo de 6 meses, para apresentação dos projetos de

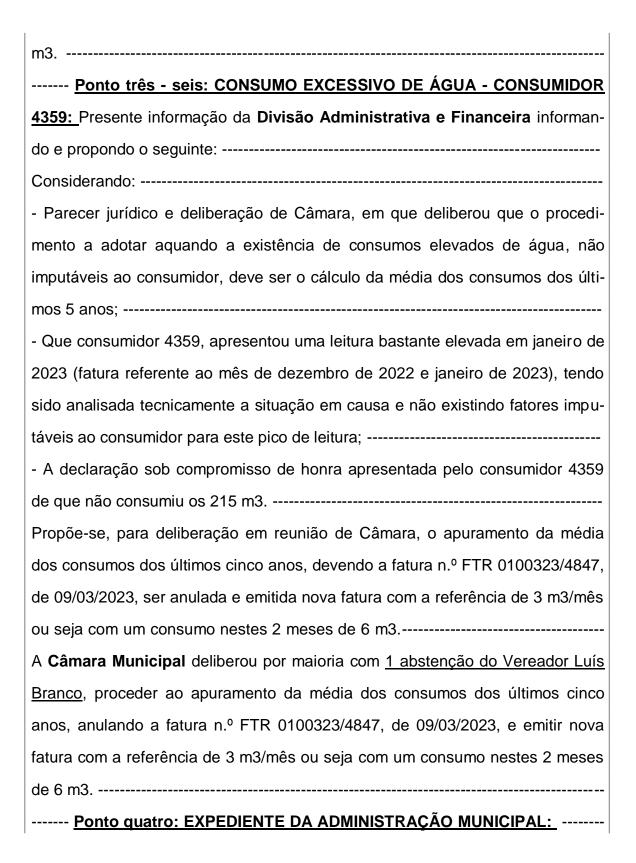




cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de Setem-
bro, no valor de <u>56.684,92€, cinquenta e seis mil seiscentos e oitenta e qua-</u>
tro euros e noventa e dois cêntimos
O Vereador Luís Branco solicitou alguns esclarecimentos referentes aos
pagamentos constantes no presente Mapa, (Pag. 2077), os quais vão ser escla-
recidos tão brevemente quanto possível
A Câmara Municipal tomou conhecimento
Ponto três - três: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMIDOR
930: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira informando
e propondo o seguinte:
Considerando:
- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedi-
mento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não
imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últi-
mos 5 anos;
- Que consumidor 930, apresentou uma leitura bastante elevada em novembro
de 2022 (fatura referente ao mês de outubro e novembro de 2022), tendo sido
analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores imputáveis
ao consumidor para este pico de leitura;
- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 930 de
que não consumiu os 130 m3
Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média
dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 0100323/633,
de 2023/01/11 ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 5 m3/mês
ou seja com um consumo nestes 2 meses de 10 m3

A Câmara Municipal deliberou por maioria com <u>1 abstenção do Vereador Luís</u>
Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco
anos, anulando a fatura n.º FTR 0100323/633, de 2023/01/11 e emitir nova fatu-
ra com a referência de 5 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de
10 m3
Ponto três - quatro: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMI-
DOR 2415: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira
informando e propondo o seguinte:
Considerando:
- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedi-
mento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não
imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últi-
mos 5 anos;
- Que consumidor 2415, apresentou uma leitura bastante elevada em dezembro
de 2022 (fatura referente ao mês de novembro e dezembro de 2022), tendo sido
analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores imputáveis
ao consumidor para este pico de leitura;
- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 2415
de que não consumiu os 123 m3
Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média
dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 0100323/2123,
de 2023/02/09 ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 8 m3/mês
ou seja com um consumo nestes 2 meses de 16 m3
A Câmara Municipal deliberou por maioria com 1 abstenção do Vereador Luís
Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco

anos, anulando a fatura n.º FTR 0100323/2123, de 2023/02/09 e emitir nova
fatura com a referência de 8 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses
de 16 m3
Ponto três - cinco: CONSUMO EXCESSIVO DE ÁGUA - CONSUMIDOR
2083: Presente informação da Divisão Administrativa e Financeira informan-
do e propondo o seguinte:
Considerando:
- Parecer jurídico e deliberação de Câmara, em que deliberou que o procedi-
mento a adotar aquando a existência de consumos elevados de água, não
imputáveis ao consumidor, deve ser o cálculo da média dos consumos dos últi-
mos 5 anos;
- Que consumidor 2083, apresentou uma leitura bastante elevada em outubro
de 2022 (fatura referente ao mês de setembro e outubro de 2022), tendo sido
analisada tecnicamente a situação em causa e não existindo fatores imputáveis
ao consumidor para este pico de leitura;
- A declaração sob compromisso de honra apresentada pelo consumidor 2083
de que não consumiu os 273 m3
Propõe-se, para deliberação em reunião de Câmara, o apuramento da média
dos consumos dos últimos cinco anos, devendo a fatura n.º FTR 01/19770, de
28/11/2022, ser anulada e emitida nova fatura com a referência de 6 m3/mês ou
seja com um consumo nestes 2 meses de 12 m3
A Câmara Municipal deliberou por maioria com 1 abstenção do Vereador Luís
Branco, proceder ao apuramento da média dos consumos dos últimos cinco
anos, anulando a fatura n.º FTR 01/19770, de 28/11/2022, e emitir nova fatura
com a referência de 6 m3/mês ou seja com um consumo nestes 2 meses de 12



Ponto quatro - um: DESPACHOS DA PRESIDENTE DA CÂMARA -
CONHECIMENTO: Presente informação da Divisão Administrativa e Finan-
ceira enviando para conhecimento os despachos emanados pela Presidente da
Câmara, anexos à presente informação
A Câmara Municipal tomou conhecimento
Ponto quatro - dois: DESPACHO DA PRESIDENTE DA CÂMARA -
RATIFICAÇÃO: Presente informação da Administração Municipal enviando
para ratificação o despacho emanado pela Presidente da Câmara, anexo à pre-
sente informação
Referentes a:
- Certificar, com base no parecer técnico parecer favorável ao negócio de com-
propriedade relativamente ao prédio descrito na conservatória do Registo Pre-
dial de Mora sob o n.º 622 da Freguesia de Mora e inscrito na matriz parte rústi-
ca sob o artigo 3 da secção D da mesma freguesia e parte urbana sob o artigo
2432, com a área total de 2,875 ha
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade ratificar o presente despacho.
Ponto quatro - três: ASSOCIAÇÃO DE VETERANOS E AMIGOS
MORENSE - CEDÊNCIA DE TRANSPORTE: Presente informação do Gabinete
de Apoio à Presidente e Vereação informando do pedido de cedência de
transporte municipal à Associação de Veteranos e Amigos Morense , no apoio
para jogos como visitante, às provas previstas na época desportiva 2023/2024,
conforme listagem anexa
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte
em viatura municipal à Associação de Veteranos e Amigos Morense, às pro-
vas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº

1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do
Município de Mora
A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à dispo-
nibilidade dos recursos municipais na data prevista
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de trans-
porte em viatura municipal à Associação de Veteranos e Amigos Morense, às
provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no
nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do
Município de Mora
A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à dispo-
nibilidade dos recursos municipais na data prevista
Ponto quatro - quatro: SPORT CLUBE BROTENSE - CEDÊNCIA DE
TRANCRORTE: Dresente informação de Cobinete de Ancie à Dresidente de
TRANSPORTE: Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidente e
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme lis-
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense , no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa.
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa. Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte em viatura municipal ao Sport Clube Brotense, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Municí-
Vereação informando do pedido apresentado para cedência de transporte municipal ao Sport Clube Brotense, no apoio para jogos como visitante, na primeira fase às provas previstas na época desportiva 2023/2024, conforme listagem anexa. ————————————————————————————————————

porte em viatura municipal ao Sport Clube Brotense, na primeira fase às pro-
vas previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº
1, do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do
Município de Mora
A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à dispo-
nibilidade dos recursos municipais na data prevista
Ponto quatro - cinco: SOCIEDADE COLUMBÓFILA CABEÇANENSE:
Presente informação do Gabinete de Apoio à Presidente e Vereação infor-
mando do pedido de cedência de transporte municipal à Sociedade Columbófi-
la Cabeçanense, no apoio a treinos de preparação para a época desportiva
2023/2024, conforme listagem anexa
Propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar a cedência de transporte
em viatura municipal à Sociedade Columbófila Cabeçanense, às provas pre-
vistas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1, do
artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do Municí-
pio de Mora
A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à dispo-
nibilidade dos recursos municipais na data prevista
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar a cedência de trans-
porte em viatura municipal à Sociedade Columbófila Cabeçanense, às provas
previstas na época desportiva 2023/2024, de acordo com o estipulado no nº 1,
do artigo 4º, do Regulamento de Cedência de Veículos de Passageiros do
Município de Mora
A cedência de transporte para cada um dos pedidos será condicionada à dispo-
nibilidade dos recursos municipais na data prevista

Ponto quatro - seis: PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORA
ÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MORA E A TUDENGÁS, LDA.: Presente
informação do Gabinete de Apoio à Presidência e Vereação informando e
propondo o seguinte:
Considerando:
a. Que ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime
Jurídico das Autarquias Locais, na sua redação atual, anexo e aprovado pela
Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no
domínio da ação social
b. A importância crescente do papel das autarquias locais no apoio social às
populações
c. Que o Município de Mora instituiu o Cartão Municipal do Idoso, cujo objetivo
visa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos idosos
do concelho de Mora
d. Que no âmbito do Regulamento do Cartão Municipal do Idoso ora vigente os
portadores do Cartão Municipal do Idoso podem usufruir de quaisquer apoios
que venham a ser protocolados entre o Município de Mora e outras entidades
e. É fundamental estabelecer, protocolarmente, as condições de cooperação
entre ambas as partes outorgantes
Propõe-se que a Câmara Municipal de Mora, na qualidade de órgão competen-
te, delibere aprovar a celebração de um Protocolo de Colaboração ente o
Município e a Tudengás, Lda., nos exatos termos constantes na minuta que se
anexa à presente informação
O Vereador Luís Branco agradeceu aos serviços o envio deste Protocolo, dado
que não tinha sido enviado no dia de envio da Ordem do Dia e referidos docu-

